

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ABAÍRA, ANDARAÍ, BOA VISTA DO TUPIM, BONINAL, IAÇU, IBIQUERA, IBITIARA, IRAQUARA, ITABERABA, ITAETÊ, LAJEDINHO, LENÇÓIS, MACAJUBA, MARCIONÍLIO SOUZA, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, NOVO HORIZONTE, PALMEIRAS, PIATÃ, RUY BARBOSA, SEABRA, UTINGA E WAGNER.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.366.853/0001-26, com sede na Rua Raul Rocha, s/nº, CEP 46.880-000, Independente, Itaberaba/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito **RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.663.585 -70 e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de :**ABAÍRA**- CNPJ nº 136.700210001-66 representado pelo Prefeito **EDVAL LUZ SILVA**, CPF/MF 365.314.725-53; **ANDARAÍ**- CNPJ nº 13.922.570/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito **WILSON PAES CARDOSO**, CPF/MF 054.695.385-91;**BOA VISTA DO TUPIM** – CNPJ nº 13.718.176/0001-25, representado pelo Sr. Prefeito **HELDER LOPES CAMPOS**, CPF/MF 122.710.395-68;**BONINAL** – CNPJ nº ,13.922.612/0001-83, representado pela Prefeita **CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA**, CPF nº 239.824.705-87; **IAÇU**- CNPJ nº 13.889.993/0001-46 representado pelo Sr. Prefeito **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA**, CPF/MF 142.101.505-68; **IBIQUERA**, CNPJ nº 13.718.671/0001-34, representado pelo Sr. Prefeito **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, CPF/MF 665.529.745-15; **IBITIARA**- CNPJ nº 13.781.828/0001-76, representado, pelo Sr. Prefeito **WILSON DOS SANTOS SOUZA**- CPF/MF 883.540.405-34; **IRAQUARA** – CNPJ nº 13.922.596/0001-29, representado pelo Prefeito **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, CPF nº 184.405.255-91; **ITABERABA**-CNPJ nº, 13.719.646/0001-75, representado, pelo Sr. Prefeito **RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS** CPF/MF nº 013.663.585 -70;**ITAETÊ**, CNPJ nº 13.922.620/0001-20, representado pelo Sr. Prefeito **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF 163.187575-20; **LAJEDINHO** – CNPJ nº 13.810.544/0001-60, representado pelo Sr. Prefeito **ANTÔNIO MÁRIO LIMA SILVA**, CPF/MF 329.959.385-49; **LENÇÓIS** - CNPJ nº 14.694.400/0001-59, representado pela Srª. Prefeita **VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**, CPF/MF 003.601.305-69; **MACAJUBA** – CNPJ nº 13.810.841/0001-06, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO PAMPONET DE SOUZA**, CPF/MF 910.608.345-53; **MARCIONÍLIO SOUZA** – CNPJ nº 13.765.219/0001-23, representado pelo Sr. Prefeito **HÉRMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS**, CPF/MF 253.627.635-04; **MUCUGÊ** – CNPJ nº

11.398.359.0001/85, representado Pela Sr^a. Prefeita **ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO**, CPF/MF 180.123.375-68; **NOVA REDENÇÃO** – CNPJ nº 16.245.334/0001-65, representado pela Sr^a. Prefeita **GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**, CPF/MF 700.725585-04; **NOVO HORIZONTE**, CNPJ nº 16.255.077/0001-42, representado pelo Sr. Prefeito **DJALMA ABREU DOS ANJOS** CPF/MF 473.061575-15; **PALMEIRAS**, CNPJ nº 13.922.638/0001-21, representado pelo Sr. Prefeito **RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, CPF/MF 689.283.865-00; **PIATÃ**, CNPJ nº 13.675.681/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**, CPF/MF 643.986.415-72; **RUY BARBOSA**, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representado pelo Sr. Prefeito **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, CPF/MF 395.381.415-04; **SEABRA**, CNPJ nº 13.922.604/0001-37, representado pelo Sr. Prefeito **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, CPF/MF 944.951.735-53; **UTINGA**, CNPJ nº, 13.811.807/0001-56 representado pelo Sr. Prefeito **JOYUSON VIEIRA SANTOS**, CPF/MF 251.787.505-78; **WAGNER**, CNPJ nº14.694.517/0001-32, representado pelo Sr. Prefeito **ELTER SILVA BASTOS**, CPF/MF 284.682.955-15 resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 814.000,00 (Oitocentos e

quatorze mil reais), totalizando em R\$ 861.000,00 (Oitocentos, sessenta e um mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	507.675,90	537.574,65
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	306.324,10	323.425,35
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	814.000,00	861.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro– Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas

operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSORCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro– Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo– Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto –. Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS EDISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV –Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA.**

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA,** para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaberaba - BA,

de 2021

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Itaberaba/Seabra

EDVAL LUZ SILVA
Município de Abaíra

WILSON PAES CARDOSO
Município de Andaraí

HELDER LOPES CAMPOS
Município de Boa Vista do Tupim

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
Município de Boninal

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Município de Iaçú

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Município de Ibiquera

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Município de Ibitiara

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
Município de Iraquara

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Município de Itaberaba

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Município de Itaetê

ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA
Município de Lajedinho

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Município de Lençóis

LUCIANO PAMPONET DE SOUZA
Município de Macajuba

HÉRMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Município de Marcionílio Souza

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
Município de Mucugê

GUILMA RITA DE CASSIA G. DA S. SOARES
Município de Nova Redenção

DJALMA ABREU DOS ANJOS
Município de Novo Horizonte

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Município de Palmeiras

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Município de Piatã

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Município de Ruy Barbosa

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Município de Seabra

JOYUSON VIEIRA SANTOS
Município de Utinga

ELTER SILVA BASTOS
Município de Wagner



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mario Lima Silva, Prefeito**, em 03/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, Prefeita**, em 03/03/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elter Silva Bastos, Prefeito**, em 04/03/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Anjos Mascarenhas, Prefeito**, em 04/03/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Miranda de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 04/03/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA ABREU DOS ANJOS, Representante Legal da Empresa**, em 04/03/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edval Luz Silva, Representante Legal da Empresa**, em 04/03/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyuson Vieira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 05/03/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Guimarães, Representante Legal da Empresa**, em 05/03/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Miranda Pires, Prefeito**, em 09/03/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zenildo Matos de Oliveira, Prefeito**, em 10/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cláudio de Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 15/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nixon Duarte Muniz Ferreira, Prefeito**, em 16/03/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LOPES CAMPOS, Prefeito**, em 12/04/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Santos Azevedo, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PAMPONET DE SOUSA, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herminio José Oliveira Mercês, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DOS SANTOS SOUZA, Usuário Externo**, em 28/04/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Olímpia Hora Medrado, Usuário Externo**, em 28/04/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 28/04/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 29/04/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

00027863282 e o código CRC **1B07ACAB**.

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0023587-61

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITABERABA & SEABRA EXERCÍCIO 2021

	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSÓRCIO
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	ABAÍRA	8.710	10.559,10	609,68	11.168,77	134.025,28	1,28
2	ANDARAÍ	13.132	15.919,87	919,21	16.839,07	202.068,88	
3	BOA VISTA DO TUPIM	18.531	22.465,05	1.297,12	23.762,17	285.146,09	
4	BONINAL	14.446	17.512,82	1.011,18	18.524,01	222.288,08	
5	IAÇU	24.121	29.241,78	1.688,41	30.930,19	371.162,31	
6	IBIQUERA	4.046	4.904,95	283,21	5.188,16	62.257,90	
7	IBITIARA	16.403	19.885,29	1.148,17	21.033,45	252.401,45	
8	IRAQUARA	25.478	30.886,87	1.783,39	32.670,26	392.043,17	
9	ITABERABA	64.646	78.370,07	4.525,05	82.895,12	994.741,46	
10	ITAETÉ	16.110	19.530,08	1.127,66	20.657,74	247.892,91	
11	LAJEDINHO	3.758	4.555,81	263,05	4.818,86	57.826,29	
12	LENÇÓIS	11.499	13.940,19	804,90	14.745,09	176.941,07	
13	MACAJUBA	11.332	13.737,74	793,21	14.530,95	174.371,35	
14	MARCIONÍLIO SOUZA	10.380	12.583,63	726,57	13.310,20	159.722,43	
15	MUCUGÊ	8.889	10.776,10	622,21	11.398,30	136.779,64	
16	NOVA REDENÇÃO	9.123	11.059,77	638,59	11.698,36	140.380,32	
17	NOVO HORIZONTE	12.522	15.180,37	876,51	16.056,87	192.682,50	
18	PALMEIRAS	9.071	10.996,73	634,95	11.631,68	139.580,17	
19	PIATÃ	16.984	20.589,63	1.188,84	21.778,47	261.341,60	
20	RUY BARBOSA	30.857	37.407,81	2.159,91	39.567,72	474.812,63	
21	SEABRA	44.234	53.624,69	3.096,27	56.720,95	680.651,45	
22	UTINGA	19.256	23.343,97	1.347,87	24.691,84	296.302,04	
23	WAGNER	9.344	11.327,69	654,06	11.981,75	143.780,96	
TOTAL		402.872	488.400,00	28.200,00	516.600,00	6.199.200,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITABERABA & SEABRA

FUNTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	325.600,00	18.800,00	344.400,00	4.132.800,00
Tesouro Municipal (60%)	488.400,00	28.200,00	516.600,00	6.199.200,00
TOTAL	814.000,00	47.000,00	861.000,00	10.332.000,00

